



Ofício nº1.504/2021/GS/SEMUS/PMV

Viseu/PA 09 de setembro de 2021.

A

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL VISEU/PA

Vossa Senhoria
NILCE MARIA SOUSA MONTEIRO
Presidente da CPL VISEU/PA

Assunto: **Solicitação de Processo Licitatório para Aquisição de Materiais para Desenvolvimento de Ações com o Tema Promoção e Avaliação de Saúde Bucal e Aplicação Tópica de Flúor Prioritário Determinado pelo Ministério Federal para o Público Escolar Municipal e Estadual. Ref.:** Fundamentação Legal: Lei 10.520 De 2002, Artigo 1º. Subsidiariamente a Lei Federal Nº. 8.666/93 e Alterações Posteriores e Termo de Referência

Senhora Presidente,

A Secretaria Municipal de Saúde de Viseu/Fundo Municipal de Saúde de Viseu visando o desenvolvimento das ações e serviços no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), política intersetorial da Saúde e da Educação, foi instituído em 2007 pelo Decreto Presidencial nº 6.286, de 5 de dezembro de 2007. As políticas de saúde e educação voltadas às crianças, adolescentes, jovens e adultos da educação pública brasileira se unem para promover saúde e educação integral. A intersetorialidade das redes públicas de saúde e de educação e das demais redes sociais para o desenvolvimento das ações do PSE implica mais do que ofertas de serviços num mesmo território, pois deve propiciar a sustentabilidade das ações a partir da conformação de redes de corresponsabilidade. A articulação entre Escola e Atenção Primária à Saúde é a base do Programa Saúde na Escola. O PSE é uma estratégia de integração da saúde e educação para o desenvolvimento da cidadania e da qualificação das políticas públicas brasileiras.

Face o exposto, e visando atender as necessidades de todas as Escolas Públicas da Rede Básica de Ensino deste Município, no âmbito do Programa Saúde na Escola (PSE), vimos solicitar providências no sentido de viabilizar formalização de processo licitatório para fornecimento dos materiais descritos no Termo de Referência anexo no presente Ofício.

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu art. 37, XXI, tornou o processo licitatório *conditio sine qua non* para contratos que tenham como parte o poder público.



relativos a obras, serviços, compras e alienações, ressalvados os casos especificados na legislação.

Toda licitação deve ser pautada nos princípios e regras previstos no texto constitucional, notadamente os previstos no *caput* do aludido artigo, de modo que “a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

Desta feita, na análise do sistema jurídico e tendo em vista o caso concreto, deve-se levar em conta não apenas as regras dotadas de alta especificidade, mas também os princípios constitucionais e administrativos, observando sempre a hierarquia das normas, portando respeitando a supremacia da Constituição Federal sobre todos os demais atos normativos.

Diante disso, a par dessa abordagem Constitucional, *mister* que as regras relativas ao pregão sejam interpretadas através da Lei Federal nº 10.520/02, a regulamentação do Decreto nº 10.024/2019, O Decreto Municipal nº 036/2020, e também, a partir do que dispõem as normas (princípios e regras) da Lei nº 8666/93.

Este é o entendimento do Superior Tribunal de Justiça:

“I- a licitação modalidade pregão, aplicam-se subsidiariamente, as disposições da Lei nº 8666/93” (resp. 822337/MS; RECURSO ESPECIAL 2006/0039188-9 Relator Ministro Francisco Falcão (1116) Órgão Julgador T1-PRIMEIRA TURMA Data de Julgamento 16/05/2006).

A licitação como expressa o artigo 2º da Lei de Licitações destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios constitucionais e administrativos, a exemplo da legalidade e da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Na Lei Geral do Pregão (Lei nº 10.520/02) se exige que a fase preparatória do pregão deverá se basear na justificativa da necessidade de contratação pela autoridade competente. Juntamente com a justificativa, o órgão requisitante deverá definir de forma objetiva e pormenorizada o objeto a ser contratado, nos termos do art. 6º do Decreto nº 10.024/2019.

Fernando dos Santos Vale
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº 002/2021



Prefeitura Municipal de Viséu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



“...que dispõe sobre a transferência de incentivos financeiros federais aos Municípios e ao Distrito Federal, em caráter excepcional e temporário, considerando ações de saúde nas escolas da rede básica de ensino no enfrentamento da Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência do coronavírus (COVID-19) e outros” (Portaria 1.857 de 28/06/2020).

Considerando a Portaria Interministerial nº.1.055/MS/MEC, de 26 de abril de 2017, que institui o Programa Saúde na Escola –PSE que dispõe os recursos financeiros para custeio das ações. (Portaria 1.857 de 28/06/2020);

Portanto, diante da necessidade de promover ações educativas em avaliação da saúde bucal e aplicação tópica de flúor que são avaliadas junto as equipes de saúde e educação, a fim de garantir o direito básico a saúde e a educação, necessário para o desenvolvimento da população, conforme demanda encaminhada.

As despesas geradas pelo objeto em epígrafe, estão previstas na Lei Municipal nº 532/2020 – Lei Orçamentária Anual para o ano de 2021, e têm sua importância na manutenção de serviços necessários ao atendimento à população, atendendo assim o princípio finalístico da supremacia do interesse público, nos termos do Decreto nº 3.555/00, Anexo I, art. 21, IV e Lei nº 8666/93, art. 7º, § 2º, III (serviços) ou art. 14, caput (compras).


FERNANDO DOS SANTOS VALE
Secretário Municipal de Saúde
Decreto nº002/2021



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de Empresas Especializadas para Fornecimento de Materiais para Ações com o Tema Promoção e Avaliação de Saúde Bucal e Aplicação Tópica de Flúor Desenvolvimento Prioritário Determinado pelo Ministério Federal para o Público Escolar Municipal e Estadual junto ao Fundo Municipal de Saúde de Viseu no âmbito do PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA – PSE, a fim de atender as demanda no retorno as atividades escolares juntamente com ações do Programa, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. CONSIDERANDO a Lei nº 9394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), que dispõe em seu artigo 23 que a educação básica poderá organizar-se por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar em seu artigo 32, §4º que o ensino a distância pode ser utilizado como complementação da aprendizagem ou em situação emergencial no ensino educacional.

2.2. CONSIDERANDO a importância das ações se faz necessário materiais físicos para melhor atender as necessidades do programa no município como dispõe a portaria Nº 1.857, DE 28 DE JULHO DE 2020, que institui recurso financeiro de custeio as ações no âmbito do Programa; é importante salientar o aprendizado das crianças/estudantes no retorno das aulas presenciais no contexto familiar que reforçam o significativo aprendizado de forma tão integrada na preservação da vida. Nesse sentido, destacamos nos quadros abaixo, os materiais necessários para o desenvolvimento das ações no tema Promoção e Avaliação de Saúde Bucal e Aplicação Tópica de Flúor do Programa, visando a realização das ações garantindo benefícios a comunidade escolar e civil, além do repasse do recurso financeiro da renovação do Programa no final do primeiro ano 2021.

Ações de Promoção e Avaliação de Saúde Bucal e Aplicação Tópica de Flúor	
Materiais	Quantidade
Modelo Anatômico de Dentes Dentista Ensinando Higiene Oral Modelo Ampliação 2x.	27 Unidades
Mini Macro Modelo Odontológico Doença Periodontal com Furca D-Express.	27 Unidades



Prefeitura Municipal de Viseu
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário



Macro Evolução da Cárie.	27 Unidades
Álbum Grande – Saúde Bucal.	27 unidades
Kit Higiene Bucal (escova, creme dental e fio dental).	20.000 kits

Viseu, Pará 09 de setembro de 2021.

Atenciosamente,



FERNANDO DOS SANTOS VALE

Secretário Municipal de Saúde

Decreto nº002/2021

